

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Lei Federal nº 14.133/2021

Aquisição de materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos destinados ao fortalecimento das ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 44550019, Proposta nº 36000656701202500/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico regido pela Lei Federal nº 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 30 de julho de 2026, às 9h01min no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 30/07/2026 às 09:01 horas, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para a aquisição de materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos destinados ao fortalecimento das ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher, visando ao atendimento da rede municipal de saúde, compreendendo materiais para consultas e procedimentos ginecológicos, ações de promoção e prevenção da saúde, bem como dispositivos intrauterinos (DIUs) e implantes contraceptivos subdérmicos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 44550019, Proposta nº 36000656701202500/2025.

2.2. Os materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos deverão ser entregues

pelos preços cotados no presente processo licitatório, livres de quaisquer ônus adicionais para a Administração.

2.3. Além da entrega dos materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos no local indicado pela Administração, a licitante vencedora responderá integralmente pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

2.4. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos, ou de entrega em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital.

2.5. O objeto deste certame será executado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 44550019, Proposta nº 36000656701202500/2025.

2.6. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto deste certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (**Anexo II**), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

3.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

3.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.10. O impedimento de que trata o item 3.9.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 3.9.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.13. O disposto no item 3.9.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.

3.9.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.16. A vedação de que trata o item 3.9.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.17. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.9.18. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Áurea, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o formulário disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço indicado no item 1.1. O envio por e-mail não será considerado para fins de protocolo ou contagem de prazo.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 3.3. deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

6.5.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) pregoeiro(a) dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos: valor unitário e global do lote/item; descrição detalhada do objeto contendo as informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

7.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, quando for o caso, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver qualquer elemento que possibilite a

identificação do licitante antes da fase de julgamento, quando exigido o sigilo da proposta.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação da proposta.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.1. O valor de cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública, no modo de disputa aberto, terá duração inicial de dez minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, visando à obtenção do menor preço.

8.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), observadas as regras de desempate previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou, quando for o caso, inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus anexos, observado, quando aplicável, o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade das propostas o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as diligências necessárias para comprovação da exequibilidade.

9.7.1. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

9.8. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação; no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) O licitante que declarar, durante a fase de apresentação da proposta e/ou fase de lances, enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição mediante documento hábil ou declaração de enquadramento, quando exigido pela Administração.

b) O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não se enquadra nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir dos benefícios previstos na referida legislação.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição, caso não conste prazo de validade na própria certidão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado

da contratação, quando adotada pela Administração, deverá estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) O balanço patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.3) A licitante deverá apresentar os indicadores econômicos calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, conforme a forma prevista neste Edital.

b.4) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos:

Liquidez Corrente:

$$AC / PC \geq 1,00$$

Liquidez Geral:

$$(AC + ARLP) / (PC + PELP) \geq 0,50$$

Grau de Endividamento:

$$(PC + PELP) / AT \leq 0,45$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

b.5) A licitante deverá apresentar os índices econômicos exigidos, devidamente calculados, com base nas fórmulas estabelecidas neste Edital.

b.6) Serão habilitadas as empresas cujos índices atendam aos critérios mínimos estabelecidos.

b.7) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial ou apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil – ECD), conforme aplicável.

b.8) Os documentos deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, quando aplicável.

b.9) Quando necessário à verificação dos dados apresentados, poderão ser solicitadas páginas do Livro Diário ou outros documentos contábeis comprobatórios.

10.5. Outros Documentos de Habilitação (Declarações)

10.5.1 – O licitante deverá apresentar declaração única, contendo todas as declarações exigidas neste edital, conforme conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II – Declarações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o fornecimento de bens de características compatíveis com o objeto da licitação.

b) Quando aplicável, o licitante deverá apresentar comprovante de regularização do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (registro,

notificação ou cadastro, conforme o caso), válido e atualizado, referente aos produtos ofertados, nos termos da legislação sanitária vigente.

10.7. Para empresas em Recuperação Judicial:

a) certidão ou decisão judicial expedida pelo juízo competente que comprove o regular processamento da recuperação judicial e, quando houver, a homologação do plano de recuperação judicial;

b) decisão judicial, certidão ou outro documento idôneo expedido pelo juízo competente que demonstre a aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública e executar o objeto licitado.

10.8. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

10.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 3.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.11. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o

prazo disposto no subitem 10.7.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao valor final ofertado após a fase de lances e eventual negociação, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), devendo conter:

a) preço unitário e preço total dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;

b) marca, fabricante e modelo, quando aplicável;

c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública, salvo disposição diversa no edital;

d) local, data e assinatura do representante legal ou assinatura eletrônica válida;

e) identificação do responsável pela assinatura do contrato, contendo, no mínimo, nome completo e cargo ou função.

11.2. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, será considerado, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

11.2.1. Caso a nota de empenho ou o instrumento contratual não seja emitido dentro do prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, por igual período ou por outro prazo acordado entre as partes.

11.3. O(a) pregoeiro(a) poderá admitir o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, para esclarecimento ou complementação da proposta, fixando prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação, quando o não atendimento impedir a análise da proposta.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões do recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata que registrar o ato recorrido.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e, quando cabível, no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e análise dos recursos, quando houver, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, quando for o caso, e homologará a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A autoridade competente poderá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) entregar os objetos licitados em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, em consonância com a proposta de preços apresentada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

d) arcar com os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, na forma da legislação aplicável;

f) arcar com todas as despesas relativas ao transporte, tributos, taxas, encargos e quaisquer outros custos ou acréscimos legais decorrentes da execução do contrato, os quais correrão por conta exclusiva da Contratada.

15. DA ENTREGA

15.1. Os materiais hospitalares destinados à Atenção Integral à Saúde da Mulher deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal do gestor do contrato ou da Secretaria solicitante, após a emissão da Nota de Empenho, observadas as especificações técnicas, certificações e garantias exigidas nos Anexos deste Edital. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria solicitante, sem ônus adicional para a Administração.

15.2. Os materiais hospitalares destinados à Atenção Integral à Saúde da Mulher deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, contendo identificação da marca, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, observadas todas as especificações constantes neste Edital e na legislação vigente.

15.2.1. Para cada Nota de Empenho deverá ser emitida uma ou mais Notas Fiscais,

conforme os itens efetivamente entregues. Nas Notas Fiscais deverão constar a descrição dos produtos em conformidade com a Nota de Empenho, o valor unitário, o valor total de cada item e o valor total da respectiva Nota Fiscal.

15.2.2. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas, fardos, pacotes ou outros) correspondente aos materiais entregues.

15.3. A Contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais hospitalares destinados à Atenção Integral à Saúde da Mulher, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Edital, atendam às normas legais e regulamentares aplicáveis e sejam aprovados após a verificação de conformidade realizada pelo Município.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido da seguinte forma, desde que esteja em conformidade com o edital e a proposta:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, com posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver em conformidade com as condições estabelecidas no contrato ou no edital.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ética do contratado pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

16.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

16.5. Os custos relativos à retirada, à substituição e à devolução dos materiais hospitalares destinados à atenção integral à saúde da mulher recusados, bem como quaisquer despesas delas decorrentes, correrão por conta do contratado.

16.6. O contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal do gestor do contrato ou da compra, conforme o caso, para retirar os materiais, insumos e dispositivos médicos recusados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

17.3. Haverá retenção previdenciária, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, com o respectivo recolhimento dos valores ao INSS, bem como será efetuada a retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação tributária vigente.

17.3.1. As retenções tributárias não serão efetuadas quando houver previsão legal de dispensa, inclusive para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desde que comprovada essa condição, bem como para empresas ou entidades imunes ou isentas, quando aplicável.

17.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar, na Nota Fiscal ou mediante declaração própria, a condição tributária aplicável e a alíquota efetiva do ISSQN, quando exigida pela legislação vigente.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente do desequilíbrio alegado.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração,

produzirá efeitos a partir da data do evento que lhe deu causa, desde que devidamente comprovado, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, será concedido reajuste dos preços contratados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, deduzidos eventuais valores concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro referentes ao mesmo período.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á pelo disposto na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

19.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou contratual;

19.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

b) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

19.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) a recusa injustificada do cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.4.1. A sanção prevista no item 19.3 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Áurea pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 19.5 impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou

no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

19.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.6.2. De 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6.3. De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual.

19.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

19.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.6.6. Nos contratos que ainda não tenham sido celebrados, o percentual de que trata o caput deste item e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

19.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. O cometimento de mais de uma infração administrativa no âmbito da mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à aplicação da sanção correspondente à infração mais grave, considerando-se as demais condutas como circunstâncias agravantes, sem prejuízo da análise individualizada de cada caso.

19.7.1. Não se aplica a regra prevista no item 19.7 quando já houver ocorrido o julgamento da infração ou quando, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.7.2. O disposto no item 19.7 não afasta a possibilidade de aplicação da multa compensatória cumulativamente com a sanção mais grave.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para

assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caso o convocado não assine o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O licitante vencedor ficará vinculado à sua proposta e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.4. O licitante reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.5. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, conforme estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Na assinatura do contrato, o contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual.

20.7. O licitante deverá preencher a declaração constante do Anexo IV deste Edital, indicando o e-mail do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

20.8. O endereço eletrônico indicado será utilizado como meio oficial de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável pela empresa contratada, inclusive para envio de solicitações, notificações e documentos relacionados à execução contratual, considerando-se válida a comunicação encaminhada ao e-mail informado pela contratada.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários, consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

0601.1030101072.025 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito adquirido à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e no sítio oficial do Município de Áurea/RS.

23.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou elementos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e pela Equipe de Apoio do Município de Áurea/RS, por meio do telefone (54) 99291-8880 ou pelo e-mail: compras@aurea.rs.gov.br.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Termo de Referência.

Áurea/RS, 17 de julho de 2026.

GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

Gestor do Contrato: Gissele Edviges Mikolaiczilk

Fiscal do Contrato: Roseni Maria Vicroski

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁUREA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **92.453.802/0001-75**, com sede na **Praça João Paulo II, nº 33, Bairro Centro, Município de Áurea – RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº **3033120837 – SSP/RS**, inscrito no CPF sob o nº **473.355.720-53**, residente e domiciliado no Município de Áurea – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos destinados ao fortalecimento das ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher**, visando ao atendimento da rede municipal de saúde, incluindo materiais para consultas e procedimentos ginecológicos, ações de promoção e prevenção da saúde, bem como dispositivos intrauterinos (DIUs) e implantes contraceptivos subdérmicos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 44550019, Proposta nº 36000656701202500/2025**.

1.2. Os materiais, insumos e dispositivos médicos deverão ser entregues pela CONTRATADA pelo preço cotado no processo licitatório, incluindo todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo à Administração o pagamento de quaisquer valores adicionais, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. Além da entrega dos materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos no local indicado pela Administração, a CONTRATADA responderá integralmente pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado.

1.4. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais de consumo, insumos e dispositivos médicos, ou de fornecimento em desacordo com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e neste instrumento contratual.

1.5. O objeto deste certame será executado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 44550019, Proposta nº 36000656701202500/2025.

1.6. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratual em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, bem como com as condições e garantias técnicas pertinentes à matéria, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, observando integralmente o estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução e da entrega do objeto contratado por intermédio do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais formas de acompanhamento previstas na legislação vigente.

4. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

6. Qualquer alteração no prazo estabelecido dependerá de prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução do objeto, deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente verificada durante o fornecimento dos materiais, insumos e dispositivos médicos, que possa comprometer sua qualidade, segurança ou adequada utilização.

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme proposta apresentada no processo licitatório.

9. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, insumos e dispositivos médicos, mediante o recebimento definitivo e a manifestação de conformidade expedida pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10. A execução do objeto contratual será realizada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 44550019**, conforme **Proposta nº 36000656701202500/2025**, bem como com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quando aplicável.

11. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos ou despesas que possam acarretar ônus à CONTRATANTE, ainda que não estejam expressamente especificados neste Contrato.

12. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, e à CONTRATADA realizar a entrega do objeto contratado nas condições previamente estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento.

13. Haverá, quando aplicável, retenção das contribuições previdenciárias (INSS), com o respectivo recolhimento aos órgãos competentes, observada a legislação vigente, sendo fornecidos à CONTRATADA os comprovantes correspondentes.

14. Haverá, quando aplicável, retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária municipal vigente, com entrega dos respectivos comprovantes à CONTRATADA.

15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento

definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

16. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável, conforme disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e demais normas vigentes.

17. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como dos prazos previstos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e às multas previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação aplicável.

18. As hipóteses que constituem motivos para extinção do contrato encontram-se previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a extinção ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando exigidos.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. O inadimplemento de qualquer das condições ora estabelecidas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE poderá ensejar a extinção contratual, com os efeitos e consequências previstos neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

20. A CONTRATANTE, na forma estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

21. As partes contratantes declaram-se cientes e de acordo com todas as disposições aplicáveis aos contratos administrativos previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

22. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.1030101072.025 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

23. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, insumos e dispositivos médicos em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, estando os produtos sujeitos ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, sendo o pagamento realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e a aceitação definitiva do objeto.

24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente formalizados pela Administração.

25. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato serão solucionadas com fundamento na legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil quando compatíveis.

26. A **Lei Federal nº 14.133/2021** regerá os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Contrato.

27. Os materiais, insumos e dispositivos médicos objeto deste Contrato serão recebidos pela Administração conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, formalizados pelos

responsáveis designados.

28. O recebimento dos materiais, insumos e dispositivos médicos será realizado em duas etapas: provisoriamente, para conferência inicial e verificação das condições aparentes do objeto; e definitivamente, após a análise da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama – RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, após lido e conferido, estando de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições.

Áurea/RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ÁUREA- RS,
GILMAR CARLOS MUSTEFAGA,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

.....,
.....,
.....,
c/Contratada

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Na qualidade de licitante do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**,
declara, para os devidos fins:

1 – Que possui pleno conhecimento do edital, seus anexos e do objeto da licitação, submetendo-se integralmente às condições nele estabelecidas;

2 – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as declarações e informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

3 – Que, sob as penas da lei, não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para participar de licitações, não estando impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea;

4 – Que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

5 – Que se enquadra como:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Não se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome completo do representante legal

Cargo

Assinatura